



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1264

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Aviso de Licitação	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	11
Atos de Pessoal	13
Atos	13
Convocação	14
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	22
Vigilância Sanitária	45
Comunicados	45
Poder Legislativo	46
Atos Oficiais	46
Resoluções	46
Atos Legislativos	77
Resumo da Sessão	77



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 5.265 de 31 de março de 2023

(Que autoriza contratação de Professor de Educação Infantil - Processo Seletivo 02/2022 - Prazo determinado para o ano letivo de 2023)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que após a homologação do Processo Seletivo nº 02/2022 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SME 199/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.120/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Pederneiras, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do art. 131 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO e Obedecendo aos termos das Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relativas às atribuições dos professores substitutos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação para o Emprego de **Professor de Educação Infantil Temporário**, por prazo determinado, provisoriamente suspenso, os professores descritos abaixo, obedecendo à classificação final do respectivo processo e os critérios de atribuições determinados pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portarias e Resoluções:

Nº	RG	NOME	INÍCIO / TÉRMINO
34	27.546.429-5	CLAUDIA HELENA PEREIRA NICOLAU	A partir da entrega de documentos - 15/12/2023
72	24.489.358-5	PAULA FABIANA DE BRITO FERREIRA	A partir da entrega de documentos - 15/12/2023
103	40.844.140-9	FRIDA LARISSA JOBSTRAIBIZER NOBRE	A partir da entrega de documentos - 15/12/2023
107	52.997.050-8	EMMANUELLE GONÇALVES DIAS	A partir da entrega de documentos - 15/12/2023

Artigo 2º. A contratação far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 3.120/2013, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, 31 de março de 2023.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

DECRETO nº. 5.266 de 31 de março de 2023

(Que autoriza contratação de Professor de Ensino Fundamental - Processo Seletivo 02/2022 - Prazo determinado para o ano letivo de 2023)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que após a homologação do Processo Seletivo nº 02/2022 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SME 200/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.120/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Pederneiras, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do art. 131 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO e Obedecendo aos termos das Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relativas às atribuições dos professores substitutos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação para o Emprego de **Professor de Ensino Fundamental Temporário**, por prazo determinado, provisoriamente suspenso, o (a) professor (a) abaixo, obedecendo à classificação final do respectivo processo e os critérios de atribuições determinados pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portarias e Resoluções:

Nº	RG	NOME	INÍCIO / TÉRMINO
88	55.749.857-0	ANA JULIA FANTIN	A partir da entrega de documentos - 15/12/2023

Artigo 2º. A contratação far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 3.120/2013, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, 31 de março de 2023.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA nº 4797 de 13 de março de 2023.

(Dispõe sobre o encerramento de Sindicância e seu arquivamento)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Sindicância nº 30/2022 e os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, que opinou pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância 30/2022, cujos fundamentos foram acolhidos;

RESOLVE:



I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância 30/2022, em relação a servidora **Lucia Elena Pires Moraes**;

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 13 de março de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal de Pederneiras

.....



Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO Nº 2233/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **Laboratório Bauru de Patologia Clínica – Policlínica em Serviços auxiliares ao Diagnóstico e Teriapia Ltda.**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 31/2023, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
Lote 1 – I	600	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA SEM SEDAÇÃO	R\$ 400,00	R\$ 240.000,00
Lote 1 – II	350	COLONOSCOPIA SEM SEDAÇÃO	R\$ 650,00	R\$ 227.500,00

==

LOTE 1 SERÁ COMPOSTO POR

ITEM I:

Código SUS	Descrição
03.01.01.007-2	Consulta na atenção especializada
02.09.01.003-7	Endoscopia Digestiva alta
02.01.01.037-2	Biópsia de pele, partes moles
02.02.09.015-9	Pesquisa de H. Pylori
03.01.01.004-8	Consulta de Profissional de nível superior na atenção especial, exceto médico.
03.01.10.001-2	Administração de medicamentos na atenção especializada por paciente.
04.07.01.025-4	Polipectomia
02.03.02.003-0	Exame anátomo-patológico para congelamento / parafina (exceto colo uterino e mama – peça cirúrgica.

ITEM II:

03.01.01.007-2	Consulta na atenção especializada
02.09.01.001-0	Colonoscopia
02.01.01.037-2	Biópsia de pele, partes moles
03.01.01.004-8	Consulta de Profissional de nível superior na atenção especial, exceto médico.
03.01.10.001-2	Administração de medicamentos na atenção especializada por paciente.
04.07.01.025-4	Polipectomia
02.03.02.003-0	Exame anátomo-patológico para congelamento / parafina (exceto colo uterino e mama – peça cirúrgica.

B) DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços a importância na realização dos exames supracitados uma vez que, são exames preventivos fundamentais na detecção e tratamento de doenças do aparelho digestivo; assim como, exercem papel fundamental nos Programas de Saúde do município.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

B.1) A ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) ou ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA é o método diagnóstico de escolha para a visualização do revestimento do esôfago, estômago e primeira porção do intestino delgado (duodeno). Sendo indicado nos seguintes casos:

- Desconforto abdominal refratário a tratamento;
- Desconforto abdominal com sinais de alarme (Por exemplo: EMAGRECIMENTO);
- Disfagia (dificuldade de deglutição);
- Refluxo gastroesofágico recorrente (ou refratário ao tratamento);
- Náusea e vômito persistentes;
- Pacientes com suspeita de neoplasia;
- Acompanhamento de condições pré-malignas;
- Anemia crônica (por sangramento oculto);
- Biópsia de intestino delgado;
- Avaliação de pacientes cirróticos;
- Após ingestão de substâncias cáusticas,
- Dor abdominal de origem desconhecida.

B.2) A COLONOSCOPIA é o método que consiste em analisar o revestimento interno do intestino grosso e parte do intestino delgado, em uma área que corresponde ao reto, ao cólon e ao íleo terminal; realizando intervenções terapêuticas por meio da obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biópsia), extração ou exérese de pólipos, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras. O procedimento deve ser executado em observância a Norma DGS nº 04, de 31 de março de 2014 (atualizada em 12/09/2017), com vistas aos termos da Norma DGS nº 15, de 03 de outubro de 2013.

B.3) Vale ressaltar que o Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no Brasil cerca de 41 mil novos casos de câncer colorretal entre homens e mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 19 novos casos a cada 100 mil homens ou mulheres. Salienta-se também que, a taxa de mortalidade por câncer colorretal vem caindo para ambos os sexos há várias décadas devido a uma série de possíveis razões. Uma delas é que os pólipos e as doenças são diagnosticados precocemente durante o rastreamento e retirados antes que possam se transformar em uma doença neoplásica tornando mais fácil o tratamento e a cura.

B.4) Considerando a importância na realização dos exames, conforme explanado, salientamos que a quantidade de vagas ofertadas atualmente nos sistemas de saúde da rede pública são insuficientes para atender a demanda do município, o que ocasiona filas de espera e atrasos no diagnóstico de fatores de risco que aumentam as chances de desenvolver alguma enfermidade.

C) PRAZO DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá disponibilizar a agenda com os dias e horários disponíveis ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, com 30 dias de antecedência. Sendo que a partir da data de solicitação de agenda para o fornecedor, a empresa tem 10 dias corridos para apresentar a data de agendamento.

D) LOCAL DE ENTREGA

D.1) Os serviços contratados serão realizados por equipe especializada e habilitada, nas dependências da empresa vencedora, devidamente adaptadas e equipadas com todos os recursos necessários.

D.2) Considerando as condições físicas e motoras dos pacientes, bem como a dificuldade de locomoção para outros municípios (em relação ao tempo e recursos financeiros), far-se-á necessária a realização dos exames e procedimentos objetos desse processo, num raio máximo de 50 Km.

E) DOS RESULTADOS

Os laudos dos exames serão entregues impressos aos pacientes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização, salvo os que necessitarem de prazo maior (biópsia 30 dias) e encaminhados por via eletrônica a Secretaria Municipal de Saúde através de e-mail que será fornecido pelo mesmo. Assim como, os exames de urgência serão entregues até às 16h da data de sua realização ao paciente ou familiar responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

F) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

H.1) A contratada deverá disponibilizar às Unidades de Saúde instruções detalhadas, por escrito, com linguagem clara e objetiva referente ao preparo para a realização dos exames, que serão repassadas aos pacientes. As orientações serão padronizadas, sendo elaboradas em conjunto com a equipe técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde;

H.2) Os procedimentos realizados serão aqueles solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde em impressos e SADT (Serviços Apoio Diagnósticos Terapêutico), devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

H.3) Nos relatórios mensais de que trata o item G.1. deverá conter os dados detalhados dos procedimentos realizados, data e demais observações pertinentes;

H.4) Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados, a CONTRATADA disponibilizará nova data e horário aos usuários no prazo de 48h, cabendo a mesma comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Saúde;

H.5) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

H.6) Os serviços e exames deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

H.7) Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;

H.8) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

H.9) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

H.10) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

H.11) Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e à CONTRATANTE as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

2 – O Licitante vencedor compromete-se a realizar os serviços de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o relatório contendo a relação de pacientes atendidos e tipo de serviço.

2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima apazada.

3 - As notas fiscais/faturas de que trata o item anterior, serão encaminhadas para pagamento desde que devidamente assinadas pelo responsável da Secretaria da Saúde e acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO;

4 - A ausência das certidões atualizadas relativas à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, ensejará na suspensão do pagamento a que a CONTRATADA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade.

5 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo serem substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 27 de março de 2023.

DOROTY MARIZA GERÔNIMO DA SILVA

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

**LABORATÓRIO BAURU DE PATOLOGIA CLÍNICA - POLICLÍNICA
EM SERVIÇOS AUXILIARES AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA
LTDA.**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

**Aviso de Licitação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

OBJETO: **Registro de preços dos serviços de realização** de ressonância magnética. ENCERRAMENTO: 17/04/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 31 de março de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2023 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Grupo
		ATÉ O BIMESTRE / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	203.064.338,14	36.531.258,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.801.100,00	3.368.682,03
IPTU	8.974.000,00	449.611,94
ISS	11.975.000,00	1.865.313,86
ITBI	2.552.100,00	439.469,18
IRRF	2.111.000,00	453.651,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.189.000,00	160.635,60
Contribuições	4.757.550,00	638.322,47
Receita Patrimonial	3.225.355,00	1.262.824,53
Aplicações Financeiras (II)	3.131.705,00	1.262.613,31
Outras Receitas Patrimoniais	93.650,00	211,22
Transferências Correntes	165.159.839,54	30.986.580,28
Cota-Parte do FPM	39.200.000,00	7.413.574,22
Cota-Parte do ICMS	60.000.000,00	8.903.925,79
Cota-Parte do IPVA	7.200.000,00	4.708.858,65
Cota-Parte do ITR	680.000,00	24.931,43
Transferências da LC 61/1989	424.000,00	48.293,55
Transferências do FUNDEB	34.000.000,00	6.236.482,40
Outras Transferências Correntes	23.655.839,54	3.650.514,24
Demais Receitas Correntes	2.120.493,60	274.848,83
Outras Receitas Financeiras (III)	100,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.120.393,60	274.848,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	199.932.533,14	35.268.644,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.636.737,83	772.257,99
Operações de Crédito (VIII)	0,00	772.256,97
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.250,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.250,00	0,00
Transferências de Capital	2.631.487,83	1,02
Convênios	2.481.487,83	0,00
Outras Transferências de Capital	150.000,00	1,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.636.737,83	1,02
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	202.569.270,97	35.268.645,85
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	202.569.270,97	35.268.645,85



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	203.741.509,58	69.090.846,79	25.756.948,72	23.401.123,51	1.247.021,16	1.974.924,75	1.770.056,91
Pessoal e Encargos Sociais	85.974.353,39	11.573.827,56	10.064.592,77	10.064.592,77	0,00	1.329,94	1.329,94
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	117.767.156,19	57.517.019,23	15.692.355,95	13.336.530,74	1.247.021,16	1.973.594,81	1.768.726,97
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	117.767.156,19	57.517.019,23	15.692.355,95	13.336.530,74	1.247.021,16	1.973.594,81	1.768.726,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	203.741.509,58	69.090.846,79	25.756.948,72	23.401.123,51	1.247.021,16	1.974.924,75	1.770.056,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.422.959,62	7.426.362,95	224.987,04	200.566,41	233.219,15	2.416.209,27	2.396.788,48
Investimentos	19.556.959,62	7.280.792,47	79.416,56	54.995,93	233.219,15	2.416.209,27	2.396.788,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	866.000,00	145.570,48	145.570,48	145.570,48	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	19.556.959,62	7.280.792,47	79.416,56	54.995,93	233.219,15	2.416.209,27	2.396.788,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = [XXI + XXII + XXVIII + XXX + XXXI]	19.856.959,62	7.280.792,47	79.416,56	54.995,93	233.219,15	2.416.209,27	2.396.788,48
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXXI]	223.598.469,20	76.371.639,26	25.836.365,28	23.456.119,44	1.480.240,31	4.391.134,02	4.166.845,39
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		32.583.642,29					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		6.165.440,71					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00			
JUROS NOMINAIS				ATE O BIMESTRE / 2023			
				VALOR INCORRIDO			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)				1.262.613,31			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)				0,00			
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)				7.428.054,02			
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				SALDO			
				Em 31/Dez/2022	(a)	ATÉ O BIMESTRE / 2023	(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)				16.924.087,1316.917.743,95			
DEDUÇÕES (XL)				69.262.537,2377.749.258,03			
Disponibilidade de Caixa				69.255.092,2977.741.813,09			
Disponibilidade de Caixa Bruta				73.354.349,0681.402.092,24			
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)				1.703.691,01392.407,23			
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				2.395.565,763.267.871,92			
Demais Haveres Financeiros				7.444,947.444,94			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)				(52.338.450,10)(60.831.514,08)			
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)				8.493.063,98			
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00			

Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 679 de 31 de março de 2023.

(Que autoriza contratação de
aprovados em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 104/2023, 105/2023, 115/2023, 190/2023, 196/2023, 202/2023 e 203/2023 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para os empregos relacionados abaixo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidatos concursados, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
79	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Regina Aparecida dos Santos Mosela
80	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Norma Soares dos Santos Oliveira
81	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Givanete Evangelista Santana de Souza
45	Auxiliar de Serviços	Ilson Jose dos Santos
23	Cuidador	Priscila Gabriela Leite Martins
24	Cuidador	Daniela Rocha Broscho
49	Motorista II	Thiago Giglioli
58	Servente	Maycon da Silva Prado

ARTIGO 2º - Os mencionados acima deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 31 de março de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO****Ilma Sra REGINA APARECIDA DOS SANTOS MOSELA (79ª colocada)****CPF: 312.642.258-65****RG: 20.302.512-X**

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, fica V.Sª **CONVOCADA** a comparecer no dia **10 DE ABRIL DE 2023, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Formação: Magistério Nível Médio Normal, Normal Superior ou Pedagogia (**cópia autenticada**)
- ☐ Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- ☐ Carteira profissional (CTPS) – **original**
- ☐ Comprovante de Residência - **Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais☐ e-SOCIAL☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

☐ Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 31 de março de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra NORMA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA (80ª colocada)

CPF: 130.803.278-10

RG: 22.513.389-1

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **10 DE ABRIL DE 2023, às 09:15 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Formação: Magistério Nível Médio Normal, Normal Superior ou Pedagogia (**cópia autenticada**)
- ☐ Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- ☐ Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- ☐ Comprovante de Residência - **Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

☐ e-SOCIAL

☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

☐ Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 31 de março de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra GIVANETE EVANGELISTA SANTANA DE SOUZA (81ª colocada)

CPF: 260.132.988-23

RG: 32.689.537

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **10 DE ABRIL DE 2023, às 10:45 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Formação: Magistério Nível Médio Normal, Normal Superior ou Pedagogia (**cópia autenticada**)
- ☐ Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- ☐ Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- ☐ Comprovante de Residência - **Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

☐ e-SOCIAL

☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

☐ Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 31 de março de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. ILSON JOSE DOS SANTOS (45ª colocada)

CPF: 255.328.658-92

RG: 22.198.472

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, fica V.Sª. **CONVOCADO** a comparecer no dia **10 DE ABRIL DE 2023, às 10:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Certificado de Escolaridade do Ensino Fundamental (incompleto) - **Cópia Autenticada**
- ☐ Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF** – Cópia
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- ☐ Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- ☐ Comprovante de Residência - **Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

☐ e-SOCIAL

☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

☐ Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 31 de abril de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. PRISCILA GABRIELA LEITE MARTINS (23ª colocada)

CPF: 395.658.948-36

RG: 34.283.897-0

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **CUIDADOR**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **10 DE ABRIL DE 2023, às 09:45 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Certificado de Escolaridade do Ensino Médio Completo - **Cópia Autenticada**
- ☐ Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- ☐ Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- ☐ Comprovante de Residência - **Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

☐ e-SOCIAL

☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

☐ Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 31 de abril de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. DANIELA ROCHA BROSCHO (24ª colocada)

CPF: 405.376.648-66

RG: 48.766.358-5

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **CUIDADOR**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **10 DE ABRIL DE 2023, às 10:15 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Certificado de Escolaridade do Ensino Médio Completo - **Cópia Autenticada**
- ☐ Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF** – Cópia
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- ☐ Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- ☐ Comprovante de Residência - **Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

☐ e-SOCIAL

☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

☐ Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 31 de abril de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo Sr. THIAGO GIGIOLI (49º colocado)

CPF: 345.704.068-07

RG: 34.283.931

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **MOTORISTA II**, fica V.S^a. **CONVOCADO** a comparecer no dia **10 DE ABRIL DE 2023, às 10:30 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Carteira nacional de habilitação categoria "D" – **(Obrigatório) – Cópia Autenticada**
- ☐ Certificado de Escolaridade da 4ª Série Completa do Ensino Fundamental - **Cópia Autenticada**
- ☐ Pis/Pasep **(Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)**
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- ☐ Carteira profissional **(CTPS) – original**
- ☐ Comprovante de Residência - **Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

☐ e-SOCIAL

☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

☐ Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 31 de março de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo Sr. MAYCON DA SILVA PRADO (58º colocado)

CPF: 366.717.598-12

RG: 40.770.358-5

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **SERVENTE**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **10 DE ABRIL DE 2023, às 09:30 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Certificado de Escolaridade do Ensino Fundamental Incompleto - **Cópia Autenticada**
- ☐ Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- ☐ Carteira profissional (**CTPS**) – **original**
- ☐ Comprovante de Residência - **Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

☐ e-SOCIAL

☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

☐ Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 31 de março de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL CMDCA Nº. 001 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ABERTURA DO PROCESSO DE
ESCOLHA **UNIFICADA** DO
CONSELHO TUTELAR DE
PEDERNEIRAS/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei nº. 8069/90, pelo artigo 7º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, assim como, pelo artigo 39 da Lei Municipal nº. 3.963 de 28 de março de 2023, faz publicar o Edital de Abertura do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar de Pederneiras/SP.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA e pela Lei Municipal nº. 3.963 de 28 de março de 2023.

1.2 Será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conduzido pela Comissão de Escolha, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2.1 A Comissão de Escolha poderá contar com o apoio de empresa do ramo de assessoria e consultoria, com capacidade técnica na área, para auxiliar em todas as fases do Processo.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar do Município de Pederneiras/SP é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.3 Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no Município de Pederneiras, desde que haja revisão legislativa indicando a necessidade de



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

criação em virtude do crescimento populacional.

2.4 O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

3. DOS REQUISITOS MINIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E CONSEQUENTE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 Somente poderão concorrer ao Pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

3.1.1 Ter reconhecida idoneidade moral, e não possuir antecedentes criminais, com comprovação por certidões dos distribuidores cíveis e criminais.

3.1.2 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, no momento da posse;

3.1.3 Ter ensino médio completo.

3.1.4 Residir no município.

3.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos;

3.1.6 Não ter sido, por qualquer motivo, parte em processo administrativo disciplinar, do qual tenha sido condenado e exonerado de cargo ou de função pública.

3.1.7 Não pertencer, de qualquer modo, aos quadros de servidores ativos da Segurança Pública, Civil ou Militar.

3.1.8 Possuir experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.1.8.1 No caso do disposto no item 3.1.8 acima, o requisito exigido poderá ser suprido por pessoas que estejam cursando Instituição de nível superior, cujos cursos estejam de alguma forma relacionados à área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA POSSIVEL

3.2.1. Constitui-se documento comprobatório de idoneidade moral – entre outros – atestados de antecedentes criminais e ou certidão de objeto e pé. Os atestados poderão ser expedidos pelo Cartório Distribuidor de referencia do município de Pederneiras/SP e ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

3.2.1.1 Já o objeto e pé poderá ser retirado diretamente no Fórum da Comarca onde tramita ou tramitou o processo judicial.

3.2.2 Constitui-se documento comprobatório de idade documentos de identificação pessoal – preferencialmente - com foto, reconhecidos no País.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

3.2.3 Constitui-se documento comprobatório de escolaridade, sem prejuízo de outros, diploma ou histórico escolar original proveniente de entidade escolar reconhecida pelo MEC.

3.2.4 Constitui-se documento comprobatório de residência no município, talões de água, energia elétrica, boletos, extratos de cartão de crédito desde que esteja em nome do candidato. Na inexistência de tal/is comprovante/s o mesmo poderá realizar a impressão e preenchimento da declaração do anexo II deste Edital, anexá-la e enviá-la no ato da inscrição.

3.2.5 Constitui-se documento comprobatório de regularidade dos direitos políticos, sem prejuízo de outros, certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral ou no site: <https://www.tre-sp.jus.br>

3.2.6 Constitui-se documento comprobatório de não ter sido, por qualquer motivo, parte em processo administrativo disciplinar, do qual tenha sido condenado e exonerado de cargo ou de função pública, declaração do anexo III deste Edital, a qual o candidato deverá imprimi-la, preenchê-la e enviá-la anexo no ato da inscrição.

3.2.7 Constitui-se documento comprobatório de não pertencer, de qualquer modo, aos quadros de servidores ativos da Segurança Pública, Civil ou Militar, declaração do anexo IV deste Edital, a qual o candidato deverá imprimi-la, preenchê-la e enviá-la anexo no ato da inscrição.

3.2.8 Constitui-se documento comprobatório de Possuir experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, formulário conforme modelo sugerido no anexo V deste Edital, desde que devidamente preenchido e assinado pelo/a o/a Presidente ou responsável legal pela Entidade, Serviço, Programa ou Projeto;

3.2.8.1 Na impossibilidade de assinatura pelo Presidente ou responsável legal, a declaração em questão, anexo V deste Edital, poderá conter a assinatura do declarante e mais 2 (duas) testemunhas, devidamente qualificadas, que poderão responder civil e criminalmente por quaisquer informações inverídicas prestadas.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, no mínimo, mais horário de plantão.

4.2 A escala de plantão será organizada mensalmente pelo Conselho Tutelar, em sintonia com o Conselho de Direitos, sendo que os conselheiros plantonistas deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e de rápida localização.

4.3 Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a Municipalidade, cujo



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

valor da remuneração mensal será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo-lhes assegurados, ainda, os direitos previstos no art. 22 da Lei Municipal nº. 3.963 de 28 de março de 2023.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e ratificadas pelo art. 21 art. 22 da Municipal nº. 3.963 de 28 de março de 2023.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado é encarregada de analisar ospedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido por este Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha e no dia da votação que ocorrerá em data unificada,



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

no dia 01 de outubro de 2023.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar o/s local/is de votação/ões.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no art. 45 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.963/2023.

7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representado do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3 Tais impedimentos estabelecidos em Lei, especificados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital não se aplicam sob o direito do candidato a requerer sua inscrição.

7.4 Caberá ao CMDCA baixar Edital, logo no início da etapa de campanha eleitoral, estabelecendo critérios, caso haja/m disputa eleitoral entre parentes, para o mesmo Conselho Tutelar.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos, **exclusivamente** por internet através endereço eletrônico: <https://laconsultorias.com.br>, disponível também no Site da Prefeitura Municipal de Pederneiras /SP;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação enviada pelos candidatos, deferimento ou indeferimento das inscrições;

III - Terceira Etapa: Prova Escrita com conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, Lei 8.069/90 e suas alterações; conhecimentos de gramática da língua portuguesa; redação; conhecimentos de informática e de navegação na internet.

VI - Quarta Etapa: Avaliação Psicológica;

V - Quinta Etapa: Campanha Eleitoral;

VI - Sexta Etapa: Dia da Votação em data especificada por este Edital;

VII - Sétima Etapa: Curso de Formação inicial;

VIII - Oitava Etapa: Diplomação e Posse.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO ON-LINE E ENVIO DOS
DOCUMENTOS ATRAVÉS DA INTERNET**

9.1 A participação no presente Processo de Escolha se inicia pela inscrição, através do preenchimento do formulário de requerimento disponível aos candidatos no Site <https://laconsultorias.com.br>, disponível também no Site da Prefeitura Municipal de Pederneiras (<https://www.pederneiras.sp.gov.br>). O Formulário deverá ser preenchido exclusivamente via internet e enviado à Comissão de Escolha juntamente com os demais documentos comprobatórios listados no item 3 deste Edital.

9.2 A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assim como às condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.3 As inscrições deverão ser realizadas a partir das 10 (dez) horas do dia 03 de abril de 2023 até às 17 horas do dia 17 de maio de 2023 (horário oficial de Brasília), **exclusivamente** pela internet, no Site <https://laconsultorias.com.br>, disponível também no Site da Prefeitura Municipal de Pederneiras (<https://www.pederneiras.sp.gov.br>).

9.3.1. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:

- a) acessar o Site <https://laconsultorias.com.br>
- b) localizar no site a aba correlata a este Processo de Escolha Unificada;
- c) ler, na íntegra e atentamente este Edital.
- d) preencher, total e corretamente, o formulário de requerimento de inscrição disponível na página.
- e) anexar, de uma só vez, ao formulário de requerimento de inscrição, todos os documentos, em formato digital, comprobatórios estabelecidos nos subitens 3.2.1 ao 3.2.8 deste Edital.
- f) transmitir os dados da inscrição, clicando no botão “FAZER INSCRIÇÃO”, localizado ao final do formulário de requerimento.
- g) aguardar análise da documentação enviada.

9.4. Os modelos de Declarações estarão disponíveis no Site <https://laconsultorias.com.br> e anexos a este Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento, assinatura e envio das mesmas, assim como, dos demais documentos, mesmo que não disponíveis no site, como por exemplo documentos pessoais;

9.5. Após envio da inscrição o candidato deverá guardar – em arquivo pessoal – os originais da documentação enviada e disponibilizá-los à Comissão Especial caso seja solicitado.

9.6. As sugestões de documentos possíveis estão descritas no subitem 3.2.1 ao 3.2.8, deste Edital.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

9.7. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.8. Possíveis dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser retiradas através do e-mail: laconsultoriaesolucoespublicas@gmail.com, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Pederneiras, localizada na Avenida Paulista S-307, centro, de segunda a sexta-feira das 9:00 as 11:30 e das 14:00 às 16:00.

10 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada na data de 19 a 22 de maio de 2023, após o encerramento do prazo para recebimento das inscrições.

10.3 A lista dos candidatos habilitados e não habilitados será publicada na data de 23 de maio de 2023, em local público de fácil acesso, a saber: no mural da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e também no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

11 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do processo de escolha suplementar, no prazo de 24 a 29 de maio, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de postulante habilitado, em petição devidamente fundamentada, anexo V deste Edital, e enviada através do link <https://laconsultorias.com.br>, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras <https://www.pederneiras.sp.gov.br>.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá o prazo de 24 a 29 de maio 2023 para apresentar recurso contra a decisão da Comissão de Escolha.

11.4 A Comissão Especial fará, na data de 30 de maio a 01 de junho de 2023, análise da documentação apresentada pelo candidato impugnado em primeira instância e após publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da Prova Escrita.

11.5 A lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados será publicada, na data de 02 de junho de 2023, em local público de fácil acesso, a saber: Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e também no site



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

<https://laconsultorias.com.br>.

12 DA TERCEIRA ETAPA - PROVA ESCRITA

- 12.1 A Prova Escrita de Conhecimentos será aplicada no dia 11 de junho de 2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Avenida Paulista, nº. S-307, centro, e terá duração de 3 (três) horas, com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas.
- 12.2 No dia da aplicação da Prova Escrita os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade civil com fotografia, no formato impresso ou digital, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.
- 12.3 Os portões serão fechados exatamente às 9:00 horas e não serão permitidas as entradas de candidatos na sala de provas após o horário de fechamento dos portões.
- 12.4 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.
- 12.5 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
- 12.6 Ao concluir a prova e deixar a sala, não poderá fazer uso do banheiro e deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 12.7 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 30 (trinta) minutos do início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala o Cartão de Respostas e o Caderno de Provas, sob pena de desclassificação.
- 12.8 O candidato que necessitar do Caderno de Prova Objetiva deverá solicitá-lo, no período de 11 a 14 de junho de 2023, através do SAC – Serviço de Atendimento ao Candidato – e-mail: laconsultoriaesolucoespublicas@gmail.com, informando nome completo e número do CPF. Após esse período, o caderno de prova não mais será disponibilizado.
- 12.9 Os três últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova, pois deverão aprovar e assinar a Ata de Sala.
- 12.10 O resultado preliminar do exame de conhecimento específico será divulgado até às 17:00 horas do dia 13 de junho de 2023, afixado em local de fácil acesso no mural de publicações da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e também e também no Site <https://laconsultorias.com.br>.
- 12.11 O exame trará o número máximo de 30 (trinta) questões objetivas e



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

redação conforme especifica o item 8, 8.1, inciso III deste Edital.

12.12 Cada questão da Prova Objetiva valerá 2 (dois) pontos, assim, a prova objetiva terá o máximo de 60 (sessenta).

12.13 A redação será pontuada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

12.14 Estará eliminado do Certame o candidato que não comparecer para a realização da prova no dia, local e horário estabelecido no item 12.1 deste Edital ou que mesmo tendo realizado a avaliação escrita não atingir a nota mínima estabelecida.

12.15 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova escrita e de redação, estabelecido a média entre ambas as notas.

12.16 Após publicação do resultado da prova escrita o candidato poderá interpor recurso no prazo de 14 a 19 de junho de 2023, para a Comissão Especial, exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico <https://laconsultorias.com.br>, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras <https://www.pederneiras.sp.gov.br>

12.17 Após o período estabelecido no item acima e no cronograma, anexo I deste Edital, não serão aceitos pedidos de recursos.

12.18 Se do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que fizeram a prova.

12.19 A Comissão Especial fará do dia 20 a 21 de junho de 2023, análise do recurso impetrado pelo candidato e após, no dia 22 de junho de 2023, publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da Avaliação Psicológica.

12.20 A lista definitiva será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e também no Site <https://laconsultorias.com.br>.

13 QUARTA ETAPA: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 A Avaliação Psicológica será aplicada no dia 01 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Avenida Paulista, nº. S-307, centro, com início às 9:00 horas, para todos os candidatos, e término após atendimento ao último candidato presente no local de avaliação, e constitui-se critério de classificação ou desclassificação da permanência do candidato no Certame.

13.1.1 No dia da aplicação da Avaliação Psicológica os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade civil com fotografia, em formato impresso ou digital, lápis preto nº 2 e borracha.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

13.1.1.1 O portões serão fechados exatamente às 9:00 horas e não serão permitidas as entradas de candidatos no local da Avaliação após o horário de fechamento dos portões.

13.2 A presente avaliação terá por objetivo identificar se o candidato possui perfil, e aptidões psicológicas minimamente compatíveis para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

13.3 Será considerado "INAPTO" e conseqüentemente estará eliminado do certame, o candidato cuja avaliação psicológica não identificar perfil compatível aptidões necessárias a Função de Conselheiro Tutelar.

13.4 O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado até as 17:00 horas do dia 03 de julho de 2023, afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e também no link <https://laconsultorias.com.br>, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras <https://www.pederneiras.sp.gov.br>.

13.5 O resultado da avaliação psicológica será apresentado através de uma lista afixada nos locais mencionados acima com o nome de todos os candidatos constando "APROVADOS" para os candidatos que tiverem sido aprovados nesta etapa do processo. Já os candidatos reprovados por não possuírem aptidões a função de Conselheiro Tutelar, constará "NÃO APROVADOS" e estará, a partir de então, inabilitado a seguir no certame.

13.6 Após publicação do resultado da avaliação psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo de 04 a 10 de julho de 2023 para a Comissão Especial, exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico: <https://laconsultorias.com.br>, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras <https://www.pederneiras.sp.gov.br>.

13.7 A Comissão Especial fará, na data de 11 a 13 de julho de 2023, análise do recurso impetrado pelo candidato e após publicará, no dia 14 de julho de 2023, a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do dia da votação, onde serão eleitos os Conselheiros Tutelares.

13.8 A lista definitiva será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e também no site: <https://laconsultorias.com.br>, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

14 QUINTA ETAPA: PROCESSO DE CAMPANHA ELEITORAL

14.1 Os candidatos considerados habilitados após as etapas 1, 2, 3 e 4 deverão comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Avenida Paulista, nº. S-307, centro, às 9:00 horas, do dia 21 de julho de 2023 para orientação acerca do processo



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

de campanha eleitoral.

14.1.1 DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

14.1.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

14.1.1.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

14.1.1.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

14.1.1.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.1.1.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

14.1.1.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

14.1.1.7 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

14.1.1.7.1 Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

14.1.1.7.2 Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.1.1.7.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

14.1.1.7.4 Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

14.1.1.7.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

14.1.1.7.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

14.1.1.7.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

14.1.1.7.8 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

14.1.1.7.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.
- b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

14.1.1.7.10 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

14.1.1.7.11 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.1.1.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.1.1.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

14.1.1.9.1 Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

14.1.1.9.2 Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

14.1.1.9.3 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

15 DA QUINTA ETAPA – DO DIA DA VOTAÇÃO

- 15.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 15.2 O Processo de Votação realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local.
- 15.3 Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital do CMDCA, do Diário Oficial e em locais públicos de fácil acesso tais como: mural da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e também no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras.
- 15.4 Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, sendo que a comissão de escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Ministério Público, para os fins de que trata o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 15.4 Os fotos serão depositados através de urna eletrônica, fornecida previamente pelo TRE.
- 15.5 Na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, os votos serão manifestos em célula única, contendo os nomes dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem de sorteio, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da comissão de escolha.
- 15.6 De posse da cédula o eleitor dirigir-se à uma cabine indevassável, onde assinalará sua preferência, em 1 (um) único candidato, em seguida dobrará a cédula e depositará na respectiva urna.
- 15.7 O direito ao voto será exercido pelos eleitores de Pederneiras/SP, desde que constem na listagem do Tribunal Regional Eleitoral, mediante a apresentação do título de eleitor ou documento oficial com foto.
- 15.9 A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem votação ou impossibilitem o conhecimento da manifestação sob pena de nulidade dos votos; também será considerado nulo o voto do eleitor que assinar mais de 01 (um) nome entre os candidatos.
- 15.10 Não havendo marcação de candidato na cédula, no local indicado, a mesma será invalidada.
- 15.11 Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras levarão ata circunstanciada encaminharão as urnas a Comissão de Escolha que em ato público, procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Especial e fiscais presentes.
- 15.12 O lançamento dos votos a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes.
- 15.13 Após a contagem os votos serão novamente colocados nas urnas, e esta deverá ser lacrada, devendo ser guardadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

15.14 No Processo de Escolha, serão considerados eleitos na titularidade os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e ficarão na suplência os demais candidatos, a partir do 6º (sexto) colocado, na ordem decrescente de números de votos obtidos.

15.15 Caso entre os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados constata-se a existência de parentesco, será empossado, se convocado, o parente mais votado, permanecendo o segundo na suplência do primeiro.

16 DO EMPATE

16.1 No caso de empate na votação terá preferência o candidato que obteve melhor aproveitamento na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

17 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

17.1 Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, os nomes dos conselheiros titulares e suplentes, em ordem decrescente de votação.

18 DOS RECURSOS

18.1 Realizado o Processo de Votação, os recursos deverão ser dirigidos, (em Formulário Padronizado, anexo V deste Edital, até o dia 01 de outubro de 2023, à Comissão Especial do Processo de Escolha, exclusivamente via internet, através do Site <https://laconsultorias.com.br>, disponível, também, no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras <https://www.pederneiras.sp.gov.br>.

18.2 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.2.1 A decisão proferida nos recursos, pela plenária do Conselho Municipal é irrecorrível na esfera administrativa.

18.3 Esgotada a fase recursal, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

19 DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

19.1 Os Conselheiros Tutelares aprovados serão submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por pessoas habilitadas ou de comprovada experiência.

19.2 A diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

20 DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final, em data a ser definida pela Comissão Organizadora.

20.1.1 A aprovação e diplomação não gera – por si só - o direito a convocação, que será realizada à critério da necessidade do Conselho Tutelar, com base na vacância de cadeira, férias ou afastamento de Conselheiro Tutelar titular.

20.2. A posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos na titularidade será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.963 de 28 de março de 2023.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar, em data Unificada.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Pederneiras/SP, 30 de março de 2023

Caroline Francelim
Presidente do CMDCA



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA

EVENTOS	PRAZOS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições exclusivamente via internet pelo Site https://laconsultorias.com.br , disponível, também, no Site da Prefeitura Municipal de Pederneiras.	03/04 a 17/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	19 a 22/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas	23/05/2023
Prazo para recursos	24 a 29/05/2023
Prazo para análise dos recursos	30/05 a 01/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, que deverão participar do Exame de Conhecimento Específico.	02/06/2023
Realização da Prova Escrita (Objetiva e Redação)	11/06/2023
Divulgação de resultados preliminar da Prova Escrita	13/06/2023
Prazo para recurso contra o resultado da Prova de Conhecimento Específico	14 a 19/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	20 a 21/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados na Prova Escrita	22/06/2023
Realização da Avaliação Psicológica	01/07/2023
Divulgação de resultados preliminares da Avaliação Psicológica	03/07/2023
Prazo para recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica	04 a 10/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	11 a 13/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados na Prova de Avaliação Psicológica.	14/07/2023
Reunião para início do prazo para realização da Campanha Eleitoral pelos candidatos e sorteio das ordens dos nomes na cédula	21/07/2023
Prazo para realização da Campanha Eleitoral	21/07 a 30/09/23
Divulgação do/s local/is de votação	24/07/2023



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado Final	02/10/2023
Formação inicial	Até 09/01/2024
Posse dos Eleitos na Titularidade	10/01/2024



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO II

ATENÇÃO! Esta Declaração deverá, se necessário, ser enviada – preenchida - **exclusivamente** por internet, anexo ao Requerimento de Inscrição disponível no Site <https://laconsultorias.com.br>.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

(Nome do solicitante), _____ (Nacionalidade)
_____, natural de _____ (Cidade e
Estado),
_____, nascido aos ____/____/____,
filho de (Nome da mãe) _____
(Nome do pai), _____
_____, portador/ado RG nº _____ Órgão
Expedidor _____, CPF nº _____
_____, DECLARO, conforme artigo 1º da Lei Nº.
7.115/83 que resido no município de Pederneiras/SP, atualmente estou
residente _____ e domiciliado na _____ :
Rua/Av. _____ nº _____
Bairro: _____

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis,
administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui
declarei não porte estritamente a verdade.

Pederneiras (SP), _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a)
Candidato(a)

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO III

ATENÇÃO! Este Formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e enviado - exclusivamente - por internet, anexo ao Requerimento de Inscrição disponível no Site <https://laconsultorias.com.br>.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENADO E EXONERADO DE CARGO OU DE FUNÇÃO PÚBLICA (ITEM 3.1.6 DO EDITAL)

Eu, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão),
natural de _____ (Cidade e Estado), DECLARO não ter sido, por qualquer motivo, parte em processo administrativo disciplinar, do qual tenha sido condenado e exonerado de cargo ou de função pública.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Pederneiras (SP), de _____ de 2023

Assinatura do(a)
Candidato(a)

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO IV

(ATENÇÃO! Este Formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e enviado - exclusivamente - por internet, anexo ao Requerimento de Inscrição disponível no Site <https://laconsultorias.com.br>.)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PERTENCIMENTO DOS QUADROS DE
SERVIDORES ATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, CIVIL OU MILITAR;
(ITEM 3.1.7 DO EDITAL)**

Eu, _____
(nacionalidade), _____ (estado _____ civil),
_____, (profiss
ão), _____ natural
de _____ (Cidade e Estado), DECLARO não
pertencer, de qualquer modo, aos quadros de servidores ativos da
Segurança Pública, Civil ou Militar.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis,
administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui
declarei não porte estritamente a verdade.

Pederneiras (SP), de _____ de 2023

Assinatura do(a)
Candidato(a)

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO V

(ATENÇÃO! Este Formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e enviado - exclusivamente - por internet, anexo ao Requerimento de Inscrição disponível no Site <https://laconsultorias.com.br>.

Entidade/Orgão:	Natureza da Entidade Governamental () Não Governamental ()
Endereço:	
Telefone/Celular:	
CNPJ:	
Possui inscrições em Conselhos (CMDCA, CMAS, CMS, CMPcD, etc.)? () sim () não	

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO,
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

NOME DO PROGRAMA/SERVIÇO/PROJETO QUE EXECUTA E OU
EXECUTOU:

Responsável Legal:	
Cargo/Função:	Atividades exercidas pelo Candidato:
Endereço:	Voluntária () Remunerada ()



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Continuidade das atividades exercidas pelo Candidato:

Data de início da atividade:	Data do desligamento:
------------------------------	-----------------------

_____, ____ de _____ de
2023.

Assinatura e carimbo do
Responsável Legal
pela Entidade/Órgão

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurilicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO VI**FORMULÁRIO MODELO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO**

Este formulário deverá ser preenchido e enviado anexo através do Formulário de Recursos disponível no
Site: <https://laconsultorias.com.br>.

À
Comissão de Escolha nº 001/2023

Nome Completo:	
Cargo:	
Nº CPF:	

Ref: Recurso Administrativo

() Indeferimento de Inscrição	() Gabarito Preliminar
() Resultado Prova Escrita	() Resultado da Votação
() Resultado Avaliação Psicológica	() Outros. Qual _____

(Descrição da argumentação / fundamentação do Recurso)

--

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como nos Editais que regulam o Processo de Escolha nº 001/2023 do CMDCA de Pederneiras/SP, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Pederneiras/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Impetrante

**Vigilância Sanitária****Comunicados****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Vigilância Sanitária Municipal de Pederneiras, investida de suas atribuições estabelecidas em Leis, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos:

Laudo Técnico de Avaliação de Projeto de Edificação – LTA

Processo: 314/22

Estabelecimento: TORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS

LTDA

Endereço: Rua João Berbel Filho, O-510, Distrito Industrial IV

Nº do LTA: 02/2023

Conclusão: **DEFERIDO**

Data: 30/03/2023

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de Pederneiras

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 002 /2023

“Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal do município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação e Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 8º desta Resolução, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro



Câmara Municipal de Pederneiras

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 8º.

Comissão de contratação

Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação serão designadas pela autoridade competente do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no art. 8º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 19 a 21.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



Câmara Municipal de Pederneiras

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º Os agentes públicos designados para as funções de gestores e fiscais de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II – sejam ocupantes dos cargos em funções de confiança ou cargos comissionados, cujas atribuições tenham afinidade com o objeto contratado.

Parágrafo único. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado profissional terceirizado, nos termos do art. 6º.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.



Câmara Municipal de Pederneiras

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato por escrito ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no art. 9º.

Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no *caput*, servidores que exercem funções de comprador, agente de contratação, pregoeiro e controlador interno, não atuarão nas funções de gestor e fiscal de contratos.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Seção I Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
- III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em nenhuma hipótese o agente de contratação da fase interna poderá elaborar os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor solicitante, aprovados pela autoridade competente.

Art. 14 Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I – elaborar o procedimento da contratação direta;
- II – elaborar a fase interna da contratação quando se tratar de licitação.

Art. 15 O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II Equipe de apoio Atuação

Art. 16 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.



Câmara Municipal de Pederneiras

Seção III Comissão de contratação ou de licitação Funcionamento

Art. 17 Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Seção IV Gestores e fiscais de contratos Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19 As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão de contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual, recebimento da documentação pertinente para formalização dos



Câmara Municipal de Pederneiras

procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização de contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe multidisciplinar de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao cumprimento do contrato.

Gestor do contrato

Art. 20 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – receber os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II – receber dos fiscais a documentação referente às condições de habilitação da contratada, para posterior encaminhamento ao setor financeiro para efeito de empenho de despesa e pagamento;

III – receber e coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, com vistas à necessidade ou não de eventuais alterações e prorrogações contratuais, para que atenda a finalidade da Administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

V – receber dos fiscais documentação referente ao inadimplemento do objeto do contrato a fim de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Câmara Municipal de Pederneiras

§1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

§2º É de responsabilidade do Gestor do Contrato a análise das questões técnicas do Edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Fiscal do contrato

Art. 21 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências enquanto fiscal;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências enquanto fiscal, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, exigindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, solicitando e conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após saneadas eventuais falhas, realizar o ateste e encaminhar ao gestor de contrato, para posterior direcionamento ao setor financeiro;

VII - comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 120 dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, solicitando tempestiva renovação ou prorrogação contratual, ficando sob sua integral responsabilidade eventuais interrupções dos serviços contratados decorrentes de falha nessa comunicação;

VIII - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

IX - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22 O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato. Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24 Gestores e fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25 As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período, quando necessário, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações Gerais

Art. 26 Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe



Câmara Municipal de Pederneiras

de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pederneiras, 28 de março de 2023.

Danilo Alborghetti
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 003/2023

"Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

(cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo setor requisitante, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 8º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º. Para os fins do §1º do art. 3º, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos. § 1º. Para fins desta Resolução, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Ao coletar os preços, o setor de Compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, elaborado pelo setor solicitante;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada pelo setor solicitante, na forma estabelecida nos termos desta Resolução;

III - Minuta do contrato, se for o caso;

IV - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda.

§ 1º. Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.

Art. 8º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 2º. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 9º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso IV do artigo 5º, desta Resolução, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. Fica facultada a emissão de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas compras de até 400 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município), nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pederneiras deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

Art. 11. A Câmara Municipal de Pederneiras poderá editar normativos complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

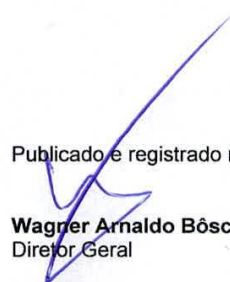
Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal Pederneiras, 28 de março de 2023.



Danilo Alborghetti
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.



Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 04/2023

"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia ou o que vier substituí-la.

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos estão estabelecidas em Resolução específica.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

Art. 5º Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar

as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações:

- I - Descrição sucinta do objeto;
- II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
- V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 02 (dois) dias úteis para análise da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário, que concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), até 15 de abril.

§2º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), encaminhando-o para análise e anuência da autoridade competente.

§3º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário deverá ser formada pelo Diretor da Câmara Municipal, responsável da Contadoria e do Setor de Compras e Licitações e será assessorada, no que couber, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal.

§4º A autoridade competente poderá excluir e(ou) incluir itens no Plano de Contratações Anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda .

§ 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pederneiras deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

Art 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

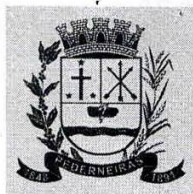
II - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal;

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art 12. Para os fins do § 1º do art. 11, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º. Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexecutável o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Ao coletar os preços, o setor de Compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BOI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

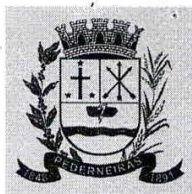
II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

DAS POLITICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§ 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º Para fins desta Resolução, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. Quando for aceito valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.

§ 6º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

§ 7º A inexecuibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 20. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantagem à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, 111, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacitação técnico-profissional e técnico operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

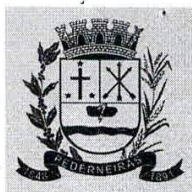
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 33. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 34. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal de

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

Pederneiras utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 35. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Pederneiras e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 37. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 39. A Câmara de Vereadores de Pederneiras poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 40. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte,

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Pederneiras adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

Art. 42. Fica facultada a emissão de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas compras de até 400 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município), nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 43. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 44. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

V - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar

os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Art. 45. A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Municipal vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 46. A Câmara Municipal de Pederneiras poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

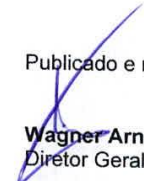
Art. 47. Como complementação a essa Resolução, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pederneiras, 28 de março de 2023.


Danilo Alborghetti
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.


Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

ANEXO I (Modelo) Documento de Formalização da Demanda (DFD)

1. SOLICITAÇÃO

*** Informar qual é o objeto solicitado (o material, o serviço ou a obra)

2. JUSTIFICATIVA

... Neste tópico, o Setor/Diretoria requisitante deve justificar os motivos pelos quais os bens ou serviços requisitados são indispensáveis para o Setor, Diretoria ou mesmo para toda a Câmara Municipal. O interesse público deve estar demonstrado.

3. QUANTITATIVO

*** Informar a quantidade e mencionar em que se baseou para a indicação da quantidade (por exemplo, aquisição anterior ou aquisição anterior acrescida de 10% e justificar)

4. ESPECIFICAÇÃO

*** Especificar detalhadamente o objeto, de forma clara, sem direcionar a uma determinada marca.

Pode ser usada marca de referência. Por exemplo: tipo Bic, tipo Faber Castell

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

... Informar origem do recurso para o pagamento da futura despesa

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

*** Informar se a contratação é compra direta, licitação tradicional ou se é licitação para registro de preços

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

... Informar o nome completo, Cargo e o CPF

8. AUTORIZAÇÃO

Assinatura do responsável pela autorização da contratação .

Pederneiras, ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda (setor solicitante)

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Estado de São Paulo, realizada em 20 de março de 2023, às 18 horas, realizada na sede deste legislativo. Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana.

EXPEDIENTE

Do Executivo

- **MENSAGEM Nº 24/2023 (Poder Executivo)**, "Que encaminha o Projeto de Lei nº 26/2023".

Do Legislativo

projetos:

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023 (Mesa Diretora)**, "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, e dá outras providências".

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023 (Mesa Diretora)**, "Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, e dá outras providências".

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 (Mesa Diretora)**, "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências".

requerimentos: **REQUERIMENTO Nº 039/2023** (Paulo Henrique Alves), **REQUERIMENTO Nº 040/2023** (Valdecir Domingos Grana), **REQUERIMENTO Nº 041/2023** (Valdecir Domingos Grana), **REQUERIMENTO Nº 042/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **REQUERIMENTO Nº 043/2023** (Ângela Maria Mariano Vermelho), **REQUERIMENTO Nº 044/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **REQUERIMENTO Nº 045/2023** (Ângela Maria Mariano Vermelho), **REQUERIMENTO Nº 046/2023** (Raul Nacli).

indicações: **INDICAÇÃO Nº 034/2023** (Marco Antonio Licerra), **INDICAÇÃO Nº 035/2023** (Marco Antonio Licerra), **INDICAÇÃO Nº 036/2023** (Valdecir Domingos Grana), **INDICAÇÃO Nº 038/2023** (Ângela Maria Mariano Vermelho), **INDICAÇÃO Nº 039/2023** (Erovaldo Aparecido



Câmara Municipal de Pederneiras

Lopes), **INDICAÇÃO Nº 040/2023** (Marco Antonio Licerra).

correspondências: nada constou.

ORADORES INSCRITOS

Fizeram uso da palavra os vereadores Raul Nacli, Marco A. Licerra, Angela M. M. Vermelho, Paulo H. Alves e Adriano C. Alves, nesta ordem.

ORDEM DO DIA

- em única deliberação, **VETO Nº 002/2023 (Poder Executivo)**, "Que veta a Emenda Aditiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei nº 012/2023": veto mantido, conforme parágrafo 4 do Art. 50 da Lei Orgânica; votaram contrariamente os vereadores Angela M. M. Vermelho, Erovaldo Ap. Lopes, Paulo H. Alves e Valdecir D. Grana, não alcançando o quórum regimental para rejeição.
- em única deliberação, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023 (Marildo Antonio Ruiz)**, "Modifica dispositivo que se especifica da Resolução Municipal nº 008/1997": aprovado por 5 votos a 4, sendo os votos contrários dos vereadores Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Paulo H. Alves e Valdecir D. Grana.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 018/2023 (Poder Executivo)**, "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências": aprovado por unanimidade.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 019/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 020/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 021/2023 (Poder Executivo)**, que "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 006/2023 (Poder Executivo)**, "Altera a Lei nº 2.919/2011, que institui o sistema de incentivo a cultura, concede incentivos a projetos culturais e dá outras providências": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023 (Poder Executivo)**, "Que altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.063/2013": o vereador Adriano C. Alves pediu vistas à matéria, que foi rejeitada pelo plenário por 5 votos a 3, sendo votos

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

contrários dos vereadores Angela M. M. Vermelho, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Paulo H. Alves e Valdecir D. Grana; deliberado o projeto, o mesmo foi rejeitado por 5 votos a 3, sendo votos contrários dos vereadores Angela M. M. Vermelho, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Paulo H. Alves e Valdecir D. Grana.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 024/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 025/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

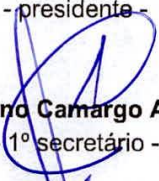
EXPLICAÇÃO PESSOAL

Fizeram uso da palavra os vereadores Angela M. M. Vermelho, Marco A. Licerra, Adriano C. Alves, Marildo A. Ruiz e Danilo Alborghetti, nesta ordem.

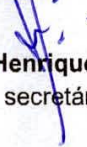
Não havendo mais nada, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.


Danilo Alborghetti

- presidente -


Adriano Camargo Alves

- 1º secretário -


Paulo Henrique Alves

- 2º secretário -



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281